

Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao
Juízo da 183ª Zona Eleitoral – Porto Real/Quatis

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**

n.º 12/2020

*ELEITORAL. ABUSO DE PODER. CAPTAÇÃO
ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ANO DE 2020.*

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração de fatos de interesse eleitoral de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que constitui captação de sufrágio o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, nos termos do artigo 41-A da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral enumeradas no artigo 83 da Resolução 23.610/19, e no artigo 73 da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO a denúncia formalizada via ouvidoria MPRJ, registrada sob o nº 2020.00860130, que relata a doação de materiais de construção pelo prefeito e candidato a reeleição nas eleições 2020, AILTON MARQUES, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

RESOLVE a Promotora Eleitoral que esta subscreve, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO**

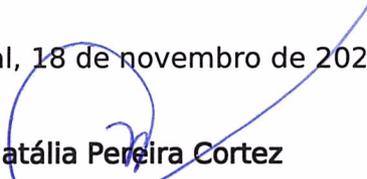


Promotoria de Justiça Eleitoral em atuação junto ao
Júízo da 183ª Zona Eleitoral – Porto Real/Quatis

PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de fiscalizar fatos de interesse eleitoral, determinando, em seguida, a realização das diligências abaixo elencadas:

- 1) Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2) Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
- 3) A notificação da eleitora BRUNA BORGES MATOS SERFIOTS DO PRADO para oitiva a ser realizada por meio virtual no dia 24/11/2020, às 14h. Ao ser notificada, a testemunha deve informar endereço de e-mail para o qual será encaminhado o *link* da reunião;
- 4) A notificação da eleitora GRAZIELA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA BARBOSA para oitiva a ser realizada por meio virtual no dia 24/11/2020, às 15h. Ao ser notificada, a testemunha deve informar endereço de e-mail para o qual será encaminhado o *link* da reunião.

Porto Real, 18 de novembro de 2020.


Natália Pereira Cortez
Promotora Eleitoral
Mat. 7056